



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCESSO N.º 25180.000751/2020-38

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SORRISO NO MATO GROSSO, PARA FINS DE PROCEDER O EMPRÉSTIMO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FUNASA.

Termo de Cessão de Uso de um imóvel que celebram a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)**, inscrita no CNPJ 26.989.350/001-16, com sede no Distrito federal, localizada no Setor de Autarquias Sul(SAUS)- Quadra 04 - Bloco N - 5ºandar - Ala Sul, nº406 - Brasília/DF - CEP 70.070-040, e, neste ato representada pelo seu Presidente Interino, Senhor **ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA**, nomeado pela Portaria n.º 2698, do Ministro da Saúde, publicada na Seção 2 do DOU nº 137, de 20/07/2023, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, com sede localizada na Av. Porto Alegre, nº 2525, Centro, cidade de Sorriso no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo Sr. **ALEI FERNANDES**, designado prefeito eleito pelo ATO de Posse nº 50/2024, doravante, neste ato, denominados **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, respectivamente, vem através deste Termo de Cessão de Uso de Imóveis da Funasa, com base nas disposições contidas na Lei nº 9.636, de 1998 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme instrução do processo Administrativo nº 25180.000751/2020-38, ao qual as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o imóvel onde funciona a Unidade de Pronto Atendimento -UPA do município de Sorriso/MT e seus Anexos (Farmácia Central, Laboratório de Análise, Pronto Socorro, AME e SAMU), situado na Avenida Porto Alegre nº 1.183, Centro da cidade de Sorriso/MT, com área de terreno de 9.600,00m², e área construída 3.785,53m², registrado no cartório de Imóvel, Cartório de 1º Ofício, no Município de Sorriso/MT, matrícula 23.827, Livro 02, Folha 01 e cadastrado no Patrimônio da União sob o nº **RIP 9907.000004.500-8**.

Pelo presente instrumento, a **CEDENTE** cede gratuitamente a **CESSIONÁRIA** a utilização do imóvel acima relacionado, pertencente ao acervo patrimonial da FUNASA/SUEST/MT.

Subcláusula Primeira - A presente cessão de uso gratuita passa a **ser irrevogável e irretratável**, limitada ao período da vigência previsto na Cláusula Nona, desde que mantidos o interesse público e a finalidade do uso do imóvel acima mencionado, nas ações de saúde executadas pela **CESSIONÁRIA**, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO

A **CESSIONÁRIA** se obriga a zelar pela perfeita conservação do imóvel ora cedido e não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente Termo, salvo na hipótese de prévio e expreso consentimento da **CEDENTE**.

Subcláusula Primeira - É da responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** a aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento do imóvel ora cedido.

Subcláusula Segunda - A utilização do imóvel a que se refere à Clausula Primeira, fica limitado ao uso exclusivo nas ações de saúde executadas pela **CESSIONÁRIA**, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Subcláusula Terceira - O direito da **CESSIONÁRIA** limita-se ao uso do imóvel ora cedido, não sendo admitido oferecê-lo em garantia de quaisquer obrigações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE

Na hipótese de a **CESSIONÁRIA** sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse do imóvel objeto deste Termo, deverá de imediato, comunicar o fato a **CEDENTE**.

Subcláusula Primeira - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativa ao imóvel ora cedido, sendo a **CESSIONÁRIA** citado em nome próprio, deverá no prazo legal, nomear a **CEDENTE** à autoria.

Subcláusula Segunda - Fica estabelecido o dever de defesa da posse, incluído o esforço imediato, nos casos de turbacão ou esbulho, ainda que se configure apenas em ameaça ao seu legítimo exercício, fixando a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** em lançar mão das ações possessórias (manutenção, reintegração de posse e interdito).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Fica vedado a **CESSIONÁRIA** a realização de quaisquer modificações ou alterações no imóvel ora cedido, sem prévia anuência da **CEDENTE**, **por escrito**.

Subcláusula Única - Quaisquer benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel ora cedido, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva do imóvel objeto deste TERMO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E SEGURO

A **CESSIONÁRIA** obriga-se em pagar as seguintes despesas:

- Todas concernentes ao uso e à conservação do imóvel;
- Tributos e taxas de qualquer natureza que sobre o imóvel incida, ou venham a incidir;
- Prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
- Administração do imóvel;

- Recuperação do imóvel por danos que porventura venha a sofrer na vigência deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A comprovações dos pagamentos relativos a despesas acima enumeradas devem ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento de cada parcela devida, inclusive, do seguro anual do imóvel.

Subcláusula Segunda - Os direitos e obrigações mencionados nesta cláusula não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Termo de Cessão e da legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

As partes vistoriaram previamente o imóvel objeto desta cessão de uso na data de 30/06/2020 sendo que o laudo técnico foi assinado pela Engenheira da Funasa Nilce Souza Pinto e passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição. Tendo sido também vistoriado pela servidora da Funasa do setor de Patrimônio/MT, na data de **15/07/2025**, conforme Termo de Vistoria e Responsabilidade anexo ao processo.

Com relação ao valor do imóvel, o laudo de Avaliação foi elaborado pelo Engenheiro Civil Eugênio Lucchesi, CREA: 1701352281.

Do Imóvel: Com endereço á Av. Porto Alegre, nº 1.183, Centro, no Município de Sorriso/MT, com área do terreno de 9.600,00 m2 e área construída de 3.7085,53 m2, registrado no Cartório de Imóvel, Cartório de 1º Ofício, município Sorriso-MT, matrícula 23827, Livro 2, Folha 01, e cadastrado no Patrimônio da União sob o nº RIP-9907.000004.500-8.

Da Avaliação: Valor do Terreno R\$ 13.676.000,00 (Treze milhões, seiscentos e setenta e três mil reais). c) Benfeitorias/Edificações R\$ 13.155.000,00 (Treze milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais). Sendo o valor total do imóvel: R\$ 26.831.000,00 (Vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil reais).

Subcláusula Primeira - A **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, proceder as vistorias no imóvel ora cedidos, a fim de constatar o cumprimento pela **CESSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste Termo de Cessão de Uso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso de forma gratuita, irrevogável e irretratável, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, a qualquer tempo por meio de Termo Aditivo, desde que não haja modificações no seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, **será de 20 (vinte) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.**

A vigência do presente instrumento poderá ser encerrada em caso de doação do imóvel independente da vigência do Termo de Cessão de Uso.

Subcláusula Primeira- Fica assegurada a flexibilidade na alteração da vigência e, principalmente o direito da **CEDENTE** (FUNASA), retornar a posse do imóvel no caso de desvio de finalidade no uso do bem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido este Termo de Cessão de Uso do Imóvel, independente de ato especial e de interpelação judicial, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, retornando o Imóvel à posse da **CEDENTE** se, em qualquer época dele necessitar para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o

prévio e indispensável consentimento da FUNASA e, ainda, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- c) se ocorrer inadimplemento da cláusula do Termo de Cessão ou da legislação;
- d) se o **CESSIONÁRIA** renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto;
- e) se, em qualquer época, o **CEDENTE** necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável consentimento da FUNASA.

Subcláusula Primeira - Na ocorrência da rescisão deste termo de cessão de uso a **CESSIONÁRIA** compromete-se a devolver o Imóvel, nas condições normais de uso, perfeitamente revisado, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicidade devida relativamente à celebração do presente instrumento competirá à **CEDENTE** e será efetuada nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá – para dirimir quaisquer questões fundadas neste termo, conforme determinado pelo inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações na Fundação Nacional de Saúde, garantida a validade das Cláusulas. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CESSIONÁRIA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Brasília-DF, vide data de assinatura eletrônica abaixo.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal - SORRISO/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEI FERNANDES, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Motta, Presidente**, em 16/04/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5872134** e o código CRC **046346C6**.